



## **LEI MUNICIPAL Nº 169/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

*EMENTA: Altera a Lei nº 163/2020, de 25 de setembro de 2020, para prorrogar o pagamento de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: :

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 163/2020, de 25 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – o Artigo 1º** passa a ter a seguinte redação:

---

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** para servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que prestem serviços essenciais e expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**II – o Artigo 2º** acresce em mais duas parcelas de **R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos)** e estabelece data de pagamento para terceira e quarta parcela passando a vigorar com a seguinte redação:

---

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga ao servidor em **04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos)** cada, por meio de folha de pagamento complementar, mediante



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro  
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02  
Telefone: (81) 3738.1370 | www.cupira.pe.gov.br

disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Cupira/PE, sendo a primeira parcela paga até o dia 10 (dez) do primeiro mês subsequente a aprovação do projeto de lei, a segunda parcela paga até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à aprovação do projeto de lei pela Casa Legislativa, **a terceira parcela paga até o dia 20 de dezembro de 2020 e a quarta parcela até dia 20 de janeiro de 2021.**

**III – o Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Executivo utilizar a importância global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pagamento da gratificação criada.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 163/2020, de 25 de setembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de dezembro de 2020.

**JOSE MARIA LEITE DE  
MACEDO:02423596472**

Digitally signed by JOSE MARIA LEITE DE  
MACEDO:02423596472  
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=22677427000161, cn=JOSE MARIA LEITE  
DE MACEDO:02423596472  
Date: 2020.12.11 11:33:59 -03'00'

**JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**